DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4297/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7202/2017
PROTOCOLO	: 1807078
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
CARGO DO ORDENADOR (A)	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2017
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2016
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA CONFECÇÃO E MANUTENÇÃO DE QUADRO DE COMANDOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS E CIRCUITO ELÉTRICOS DOS SISTEMAS OPERACIONAIS DA SANESUL.
VALOR	: R$.2.235.375,45 (DOIS MILHOES DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 21/2016, que originou a Ata de Registro de Preços nº 01/2017, celebrado entre Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A, e as empresas: Giganews Comércio de Informática Eireli-EPP, Souza Alves & Cia. Ltda.-ME, Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda. e Construluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda., para aquisição de materiais elétricos para confecção e manutenção de quadro de comandos, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e circuito elétricos dos sistemas operacionais da Sanesul, bem como o exame de sua formalização (1º fase).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 11851/2018 (fls. 1845-1850), se manifestou conclusivamente pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 21/2016) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 01/2017, correspondentes à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais pertinentes à matéria e normas regimentais, em especial o art. 120, inciso I, alínea a, do Regimento Interno TC/MS.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento,

emitiu o parecer PAR – 3º PRC – 8321/2018 (fls. 1851), concluindo pela regularidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 021/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 01/2017, pois atende às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas na IN/TC/MS nº 35/2011, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, alínea "a", da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório

Pela análise dos documentos apresentados e diante das manifestações exaradas pela 3ICE e pelo Ministério Público de Contas, observa-se que o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 21/2016) no âmbito do órgão jurisdicionado, foi regulamentado por meio do Processo Administrativo nº 01.034/2016 e atendeu às disposições da Legislação Federal 8.666/93 e alterações e demais normas desta Corte de Contas.

No que concerne à formalização, verificamos que a Ata de Registro de Preços nº 01/2017, contém as cláusulas necessárias ao seu fiel cumprimento, nela constando a quantidade oferecida, os preços a serem praticados e as condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos, estando revestido, portanto, da regularidade exigida e atendem as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, bem como na Instrução Normativa TC/MS n° 035/2011 tendo sua tempestividade na publicação e no envio a esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolho o entendimento da Equipe Técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 21/2016, atendendo as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011;

II - pela **REGULARIDADE** da formalização da Ata de Registro de Preços nº 01/2017, correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais pertinentes à matéria e normas regimentais, em especial o art. 120, inciso I, alínea a, do Regimento Interno TC/MS;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS;

IV - pela **REMESSA DOS AUTO** à 3ªICE**,** para acompanhamento, nos termos do inciso III do art.120 da RNTC/MS nº 076/13.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2018.

Cons.Jerson Domingos
Relator

url